



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



LEI Nº 553/2016, DE 02 DE SETEMBRO DE 2.016.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE NOVAIS A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE EMBAÚBA-SP, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO E DE INTERESSE RECÍPROCO, A EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE TRABALHO VOLTADO À MANUTENÇÃO DE PRONTO ATENDIMENTO EM ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Dorceli do Carmo Domingues Pinheiro, Prefeita Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Extraordinária, realizada no dia 01 de setembro de 2016, conforme Autógrafo de Lei nº 14/2016, de 02 de setembro de 2016.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Novais autorizado a firmar, nos termos desta lei, Convênio de Cooperação com o Município de Embaúba-SP, objetivando a conjugação de esforços em regime de mútua cooperação e de interesse recíproco, a execução de Plano de Trabalho voltado à manutenção de pronto atendimento em Atenção Básica à Saúde da população de ambos os Municípios e visando a estruturação da regulação de urgência e emergência em média e alta complexidade para hospital referenciado pelo SUS – Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - O Plano de Trabalho será voltado à manutenção e o custeio das ações de assistência e promoção à saúde da população, dentro do Programa de Atenção Básica à Saúde, observadas as atribuições, competências e responsabilidades de cada Município, com base nos termos preconizados na Constituição Federal, princípios e diretrizes que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º - O instrumento a ser celebrado definirá os critérios, direitos e obrigações dos partícipes, considerando a obrigatoriedade dos municípios em manter o atendimento básico de saúde em favor da população de forma ininterrupta, e ainda, a provável economia financeira dos Municípios envolvidos e será formalizado com base na documentação jurídica e fiscal existentes, o Plano de Trabalho a ser elaborado pelas respectivas Coordenadorias de Saúde e aprovado pelos Conselhos Municipais de Saúde.

Art. 4º - Os atendimentos da demanda espontânea serão feitos em unidade de Saúde pertencentes ao Município de Novais, em regime de plantão, a partir do horário de fechamento das Unidades de Saúde durante a semana, aos sábados, domingos e feriados.

Art. 5º - Será utilizada toda estrutura física e funcional já existente, cabendo aos municípios disponibilizar médicos plantonistas, equipe de apoio e insumos, que serão custeados proporcionalmente com base na população de cada Município.

Art. 6º - Na definição das responsabilidades, não envolverá o convênio de cooperação a ser celebrado, os atendimentos médicos e procedimentos de média e alta

hp r 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 553/2016, de 02/09/2016

complexidade, dos quais serão encaminhados ao Hospital Padre Albino de Catanduva, Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência Regional habilitado pelo Sistema Único de Saúde – SUS para prestar atendimento ao conjunto de demandas referenciadas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Municipal do Exercício de 2016, sob a classificação: 02.08-Fundo Municipal de Saúde - Programa: 10.301.0012 Atenção Básica à Saúde – SUS – Atividade 2.036: Manutenção da Atenção Básica à Saúde.

Art. 8º - A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 02 de setembro de 2016.

DORCELI DO CARMO DOMINGUES PINHEIRO
Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

MARIA RICARDA DOMINGUES
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos